



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SBCPREV

---

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** **SBCPREV**

### **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – EXERCÍCIO DE 2016**

#### **INTRODUÇÃO**

A presente política de investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos do SBCPREV, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e o disposto na Lei Municipal 6.145, de 06 de setembro de 2011, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade, necessárias para assegurar o equilíbrio entre seus ativos e passivos.

Os limites e critérios aqui apresentados estão fundamentados na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, legislação que estabelece, quando da aprovação desta política de investimentos, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pelas Portarias MPS 170, de 25.04.2012 e 440, de 09.10.2013.

#### **1- OBJETIVOS**

##### **1-1 - Objetivo Geral**

Definir a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil das obrigações do SBCPREV, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na referida Legislação.

Buscar os riscos adequados ao perfil do SBCPREV, a taxa de retorno esperada, a liquidez adequada dos ativos e aos limites legais e operacionais a serem praticados, estabelecendo uma estratégia que tenha como objetivo garantir o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial de longo prazo, previstos na Avaliação Atuarial vigente.

##### **1.2 - Objetivos Específicos**

Buscar, através da aplicação dos recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, uma rentabilidade igual ou superior à **meta atuarial (INPC + 6% a.a.)**.

Assegurar que os gestores, servidores do SBCPREV, participantes, beneficiários, prestadores de serviços e órgãos reguladores tenham o claro entendimento dos objetivos e restrições relativas aos investimentos;

Garantir transparência e ética no processo de investimento, o qual deve ser feito seguindo diretrizes, normas e critérios definidos neste documento.

#### **2 - VIGÊNCIA**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SBCPREV

---

Esta política de investimento será válida para todo o exercício de 2016, podendo ocorrer durante este período, correções e alterações visando à adequação a eventuais mudanças ocorridas na legislação aplicável, ou que seja objeto de deliberação do Conselho Administrativo do SBCPREV, através de proposta apresentada pela Diretoria Executiva, devidamente aprovada pelo Comitê de Investimentos.

### **3 – MODELO DE GESTÃO**

A gestão das aplicações dos recursos do SBCPREV, de acordo com o inciso I, do § 1º, do Art. 15 da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, será **própria**, utilizando-se das instituições financeiras, gestores, administradores e distribuidores previamente selecionados e **credenciados** junto ao SBCPREV, na forma da Resolução SBCPREV 001/2014, de 29.01.2014 e da Portaria/MPS 519, de 24.08.2011, alterada pelas Portarias MPS 170, de 25.04.2012 e 440, de 09.10.2013.

### **4 - PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE (GESTORES, ADMINISTRADORES E DISTRIBUIDORES):**

O **Credenciamento** dar-se-á na forma prevista na Resol. SBCPREV 001/2014, nas condições desta Política de Investimentos e no contido da Portaria/MPS 519, de 24.08.2011, alterada pelas Portarias MPS 170, de 25.04.2012 e 440, de 09.10.2013.

O credenciamento será feito **exclusivamente** para Gestores e Administradores de Fundos de Investimentos, onde o SBCPREV já tenha recursos investidos e/ou naqueles selecionados durante o exercício para novos investimentos e alterações de posições.

#### **4.1 - Na análise Qualitativa serão apreciados os seguintes critérios mínimos:**

I) Para os investimentos nos Fundos de Investimento em Direito Creditório – FIDCs e Fundos de Investimento em Crédito Privado deverão ser considerados como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e dentro dos parâmetros estabelecidos no item 6.8 deste documento;

II) O Patrimônio Líquido mínimo geridos e administrado pelos Gestores e Administradores de recursos deverá ser de **no mínimo** R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), conforme ranking mensal divulgado pela Associação Brasileira dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, observando-se adicionalmente a qualificação de seu corpo técnico e segregação de atividades.

III) A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho (benchmark) e riscos assumidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

IV) Regularidade fiscal e previdenciária e também junto à CVM, BACEN;

V) No caso de Distribuidor ou Agente Autônomo de Investimento certificação da existência de contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, além das regularidades previstas no inciso IV acima;

#### **4.2 - Na análise Quantitativa serão analisados os períodos de 3, 6, 12 meses e no ano os seguintes indicadores:**

- Value-at-Risk (Var);
- Evolução do Patrimônio;
- Retorno relativo ao Benchmark;
- Posição no Ranking da mesma Categoria e Estratégia de Investimentos



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SBCPREV

Os investimentos em fundos que por 3 (três) meses consecutivos apresentarem desempenho abaixo de seu benchmark, não receberão novos aportes, e em permanecendo por mais 3 (três) meses a performance abaixo de seu benchmark, a totalidade dos recursos deverá ser substituída por outros que estejam apresentando melhores retornos na oportunidade, preferencialmente no mesmo segmento.

Os investimentos tratados acima, ou seja, com performance negativa, e/ou, inferior ao benchmark estipulado em razão de riscos mercadológicos e sistêmicos no qual não se aconselha a saída imediata, a substituição prevista no parágrafo anterior poderá ser postergada, mediante deliberação do Comitê de Investimentos devidamente avaliada com assistência da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários contratada para essa finalidade.

### 5 - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

#### 5.1 - Atribuições:

Na hipótese da contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos em valores mobiliários, previsto no art. 18 da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, esta terá a função de auxiliar o SBCPREV no acompanhamento e monitoramento do desempenho, dos riscos de mercado, de crédito, de contraparte, etc., e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com os limites estabelecidos na mencionada Resolução;

Devendo, também, apresentar relatórios mensais da composição da Carteira do RPPS, com as devidas análises quantitativas previstas no item 4.2 acima;

#### 5.2 - Processo de Seleção:

A contratação dos serviços de consultoria deverá levar em consideração aspectos tais como: a experiência, especialização e idoneidade da empresa, bem como o custo e a técnica utilizada na prestação de serviços e, ainda, de acordo com o artigo 18 da Resolução CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010, estar devidamente habilitada na CVM única e exclusivamente como Consultora de Valores Mobiliários.

É de fundamental importância que a empresa habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários não seja ao mesmo tempo também cadastrada na CVM como Prestador de Serviços de Administração de Carteiras e nem como Agente Autônomo – Pessoa Jurídica.

### 6 - DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

#### 6.1 - Benchmark

SEGMENTO	BENCHMARK
PLANO	INPC + 6,00%
Renda Fixa	70% IMA-B + 30% CDI
Renda Variável	IBOVESPA

#### 6.2 - Ativos Elegíveis:

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa e variável, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SBCPREV

Deverão ser observados os limites e categorias de fundos do segmento de renda fixa definidos na Resolução CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010.

No caso de operações realizadas no mercado secundário (compra e/ou venda de títulos públicos) o SBCPREV deverá realizar o acompanhamento dos preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA e Tesouro Nacional).

### 6.3 - Segmento de Imóveis:

O SBCPREV **não** realizará aplicação no segmento de imóveis.

### 6.4 - Limites Gerais:

Os limites Gerais serão os previstos nos Artigos 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

A consolidação dos recursos do SBCPREV investidos em uma mesma Instituição Financeira não poderá exceder a 40% ( quarenta por cento) do seu patrimônio.

### 6.5 - Avaliação do Cenário Macroeconômico

A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do RPPS. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis.

O Relatório Focus do Banco Central emitido em 20/11/2015 apresentou as seguintes expectativas:

EXPECTATIVA DE MERCADO 2016 Boletim Focus Bacen 20/11/2015	
<b>ECONOMIA</b>	
PIB	(-) 2,01%
<b>JUROS</b>	
META SELIC ( final do período )	13,75%
<b>CÂMBIO</b>	
R\$/US\$ ( final do período )	R\$ 4,20
<b>INFLAÇÃO</b>	
IPCA	6,64%
IGPM	6,29%
IPC-FIPE	5,46%

### 6.6 – Passivo

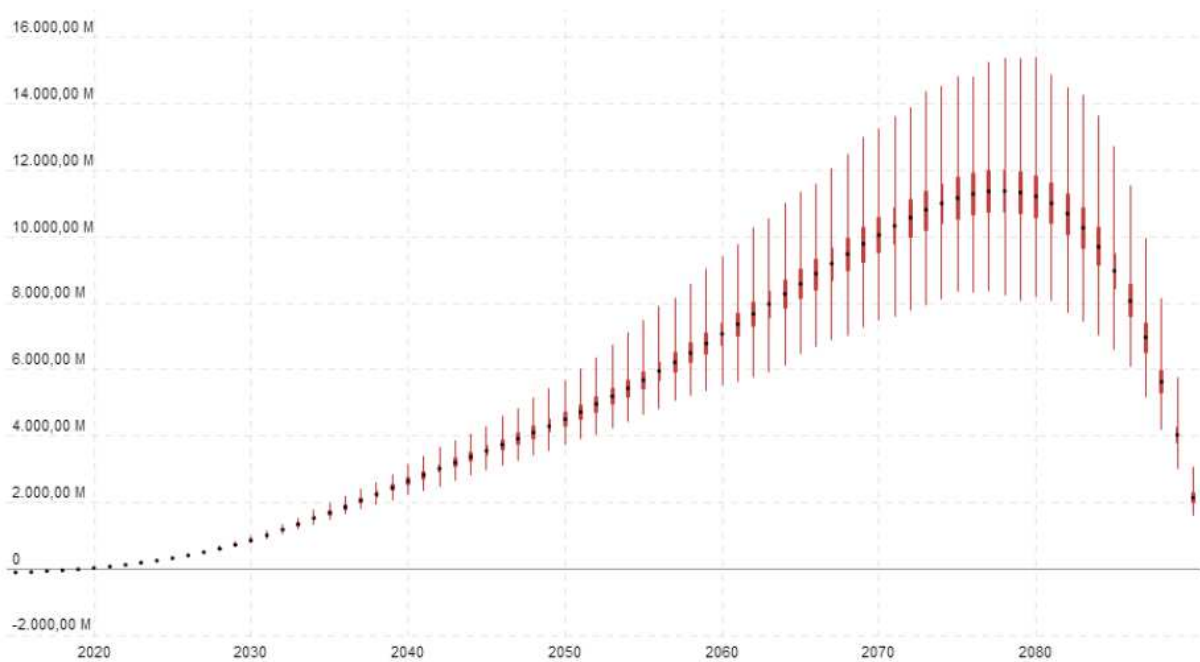
O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que consiste na mensuração das obrigações futuras. A avaliação do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do plano de benefícios administrado.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SBCPREV

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com as necessidades do fluxo de pagamento do instituto.

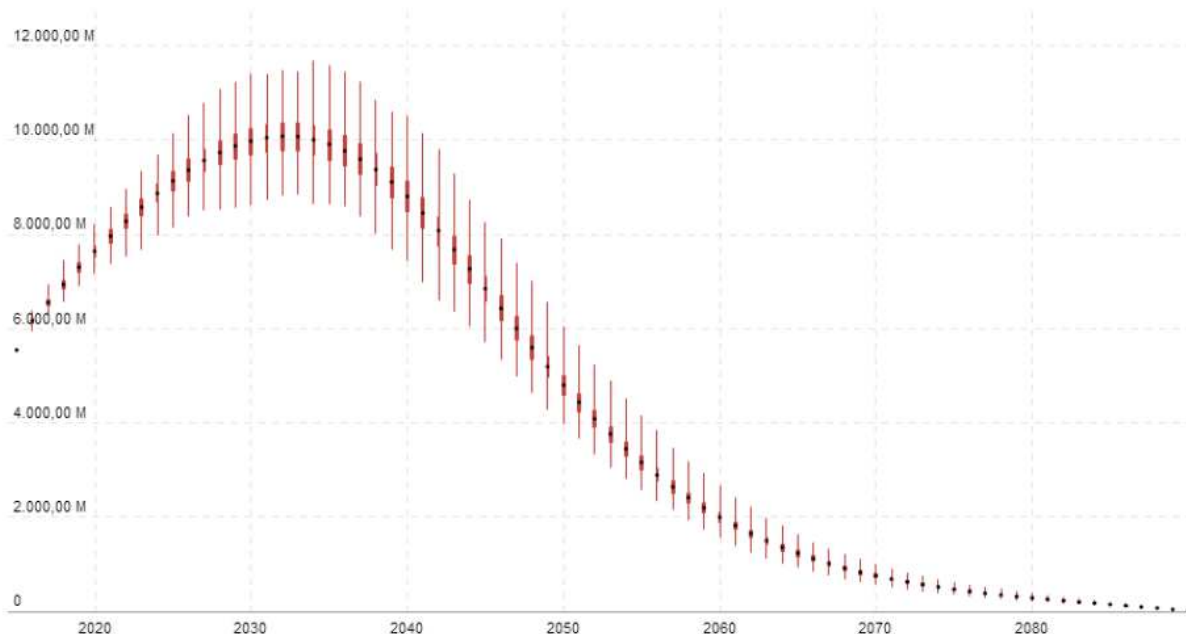
### PLANO PREVIDENCIÁRIO



Reserva Matemática = Valor Presente do Fluxo do Passivo Líquido

### PLANO FINANCEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SBCPREV



Reserva Matemática = Valor Presente do Fluxo do Passivo Líquido

Estes gráficos representam a distribuição dos fluxos líquidos (benefícios pagos – contribuições) simulados ao longo do tempo com base na evolução do passivo.

6.7 – Quadro de Limites de Alocações do SBCPREV

SEGMENTO	ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	LIMITE Res.3922	CATEGORIA DOS FUNDOS	OBJETIVO
RENDA FIXA	7º.	I	a	100%	Títulos de emissão do Tesouro Nacional (registrados no SELIC).	40%
			b		Cotas de FI ou FIC, cujos regulamentos prevejam que suas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos da alínea "A" e assumam o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do IMA ou IDkA com exceção de qualquer subíndice atrelado a taxa de juros de um dia.	50%
		II		15%	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos	0%
		III	a	80%	Cotas de FI ou FIC classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cujos regulamentos prevejam que suas carteiras assumam o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do IMA ou IDkA com exceção de qualquer subíndice atrelado a taxa de juros de um dia.	35%
		III	b	80%	Fundos de Índice ( IMA e IDkA )	0%
		IV	a	30%	Cota de FI ou FIC classificados como renda fixa	30%

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SBCPREV

SEGMENTO	ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	LIMITE Res.3922	CATEGORIA DOS FUNDOS	OBJETIVO
					ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.	
		IV	b	30%	Fundos de Índice Referenciados	0%
		V		20%	Depósitos de poupança.	0%
		VI		15%	Cotas de fundos de investimentos (e FCI de FI) em direitos creditórios abertos (RATING).	2%
		VII	a	5%	Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) em direitos creditórios fechados (RATING).	2%
			b	5%	Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) classificados como "crédito privado".	5%
<b>RENDA VARIÁVEL</b>	<b>8º.</b>	I		30%	Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) referenciados constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrx-50.	15%
		II		20%	Cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX ou IBrx-50.	2%
		III		15%	Cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previsto no inciso II deste artigo.	15%
		IV		5%	Cotas de Fundos Multimercados (sem alavancagem).	5%
		V		5%	Cotas de Fundos de Investimentos em Participações.	5%
		VI		5%	Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários com cotas negociadas na Bolsa de Valores.	5%

## 6.8 - Risco de Mercado

O SBCPREV adotará o Value-at-Risk (VaR) para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo: modelo não paramétrico, intervalo de confiança de 95% e horizonte de tempo de 21 dias úteis.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SBCPREV**

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Consolidado	-
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	15 %

**6.9 - Risco de Crédito**

Segue abaixo tabela com a lista de notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito, aceitos pelo SBCPREV:

AGÊNCIA	Standard & Poors				
INSTITUIÇÃO	FIDC	FINANCEIRA	NÃO FINANCEIRA		
PRAZO		L.Prazo	C.Prazo	L.Prazo	C.Prazo
Grau Investimento de	brAAA	brAAA	brA-1	brAAA	brA-1
	brAA+	brAA+	brA-2	brAA+	brA-2
	brAA	brAA	brA-3	brAA	brA-3
	brAA-	brAA-		brAA-	
	brA+	brA+		brA+	
	brA	brA		brA	
	brA-	brA-		brA-	

AGÊNCIA	Moody's				
INSTITUIÇÃO	FIDC	FINANCEIRA	NÃO FINANCEIRA		
PRAZO		L.Prazo	C.Prazo	L.Prazo	C.Prazo
Grau Investimento de	Aaa.br	Aaa.br	BR-1	Aaa.br	BR-1
	Aa1.br	Aa1.br	BR-2	Aa1.br	BR-2
	Aa2.br	Aa2.br	BR-3	Aa2.br	BR-3
	Aa3.br	Aa3.br		Aa3.br	
	A1.br	A1.br		A1.br	
	A2.br	A2.br		A2.br	
	A3.br	A3.br		A3.br	

AGÊNCIA	Fitch Ratings				
INSTITUIÇÃO	FIDC	FINANCEIRA	NÃO FINANCEIRA		
PRAZO		L.Prazo	C.Prazo	L.Prazo	C.Prazo
Grau Investimento de	AAA(bra)	AAA(bra)	F1(bra)	AAA(bra)	F1(bra)
	AA+(bra)	AA+(bra)	F2(bra)	AA+(bra)	F2(bra)
	AA(bra)	AA(bra)	F3(bra)	AA(bra)	F3(bra)
	AA-(bra)	AA-(bra)		AA-(bra)	
	A+(bra)	A+(bra)		A+(bra)	
	A(bra)	A(bra)		A(bra)	
	A-(bra)	A-(bra)		A-(bra)	





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SBCPREV

Os ativos que compõem a contraparte dos Fundos de Investimento nos quais o SBCPREV detém recursos aportados, obrigatoriamente deverão ser considerados como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada pelas agências classificadoras de risco acima definidas e dentro dos parâmetros estabelecidos no quadro acima.

Caso algum ativo receba rebaixamento de rating ao decorrer do ano de 2016 e sua nota fique abaixo da permitida e estipulada na Política de Investimento conforme demonstrado na tabela acima, este será analisado cuidadosamente pelo Comitê de Investimento conforme tabela abaixo, para possíveis providências. Vale lembrar que os DPGE não entram nos critérios acima estipulados, estes serão analisados conforme limites estabelecidos pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

RATING	LIMITE
Até AAA	50%
Até AA+	30%
Até A+	10%
Até BBB+	2%
Até BB- ou sem <i>rating</i>	1%

### 7 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos do SBCPREV, instituído através do Decreto Municipal nº 18.238, de 23.10.2012 e nomeado através das Portarias Municipal nº 9.163, de 23.10.2012 e 9.335, de 01.09.2014 conforme Portaria MPS 519/11, alterada pelas Portarias MPS 170/2012 e 440/2013, participou das discussões para elaboração desta Política de Investimentos, conforme Ata de Reunião realizada em 24/11/2015, nas dependências do SBCPREV.

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Política de Investimentos do SBCPREV foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo em 02 de dezembro de 2015, conforme ata da reunião, desta data.

As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo SBCPREV aos participantes, no prazo de até trinta dias, contados da data de sua aprovação.

A divulgação aos participantes será por meio de publicação no Jornal Notícias do Município, órgão oficial do município de São Bernardo do Campo, no Portal da Transparência no site da PMSBC e no site do SBCPREV.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do SBCPREV é o Sr. Antonio Gilmar Giral dini, CPF: 823.343.318-72 com certificação no CPA10 e CPA 20, ANBIMA com validade até 27.08.2016.